

# 1º Relatório de Aportes Financeiros

**INTERVENÇÃO BRT**

**Período de apuração: março a maio de 2021**

# Sumário

---

- 1** Apresentação
- 2** Contextualização
- 3** Aportes financeiros
- 4** Anexo I: Documentação dos pagamentos
- 5** Anexo II: Situação da conta bancária
- 6** Anexo III: Legislação e instrumentos normativos aplicáveis

# Apresentação

1

A Lei Municipal nº 6.878/2021 autorizou o Poder Executivo a utilizar recursos do Tesouro Municipal para a manutenção da prestação adequada do serviço do sistema Bus Rapid Transit - BRT, enquanto durar a intervenção.

A intervenção no sistema do BRT foi iniciada em março de 2021 e está prevista pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

O presente relatório tem por objetivo, em atendimento ao artigo 6º da Lei 6.878/2021, informar todos os aportes financeiros feitos pela Prefeitura no sistema de BRT durante o primeiro bimestre da intervenção.

“Art. 6º A cada dois meses, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal relatório detalhado, informando todos os aportes financeiros feitos pela Prefeitura no sistema de BRT durante a intervenção.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá publicar, em sítio eletrônico, todos os relatórios enviados à Câmara Municipal, bem como um relatório final com um balanço da intervenção, a ser produzido e publicizado ao término da mesma.”

Trata-se este relatório, portanto, de providência destinada a garantir o máximo de transparência e publicidade dos atos praticados durante a intervenção decretada pelo Município no sistema do BRT.

# Contextualização

2

Como se sabe, o sistema Bus Rapid Transit – BRT passa por grave crise. Vêm se constatando, ao longo do tempo, graves falhas na sua operação, passando pelo fechamento contínuo de estações do sistema, interrupção e suspensão de linhas e serviços, escassez de frota, má conservação dos bens afetos à concessão (ônibus e estações), dentre outras.

Em vista da degradação e dos defeitos críticos na prestação do serviço público de transporte coletivo, foi ultimada intervenção no sistema BRT, objeto das delegações pelos Contratos de Concessão nº 01, 02, 03 e 04 no âmbito do Serviço de Transporte de Passageiros por Ônibus (SPPO), por meio do Decreto Rio nº 48.645, de 22 de março de 2021.

Importa ressaltar que o objetivo primordial da intervenção é assegurar a continuidade na prestação dos serviços, requalificar o sistema e promover a sua adequação a padrões de qualidade que garantam conforto, segurança, efetividade e regularidade aos usuários.

Nesse passo, é de se rememorar que a operação do sistema de BRT, após a assinatura do Termo de Compromisso de 29 de julho de 2019 firmado entre o Município do Rio de Janeiro e os consórcios delegatários do SPPO, foi organizada mediante constituição da sociedade de propósito específico BRT Rio S/A.

Assim é que nos termos do Decreto Rio nº 48.645/2021, foi designada interventora que assumiu, por força do art. 3º do aludido decreto, o cargo de Diretora Presidente da BRT Rio S/A, com amplos poderes para sua administração.

A interventora e sua equipe constataram um acentuado desequilíbrio financeiro nas contas da sociedade BRT Rio S/A, com receitas insuficientes para cobertura dos custos administrativos e operacionais necessários à adequada prestação do serviço. O demonstrativo do resultado do exercício referente ao primeiro trimestre de 2021 expressa em números a preocupante situação encontrada na sociedade BRT Rio S/A, com um prejuízo acumulado alcançando cerca de R\$20,4 milhões:

## Demonstrativo do Resultado do Exercício (2021)

	jan/21	fev/21	mar/21
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>12.386.851,58</b>	<b>10.610.735,85</b>	<b>11.377.626,85</b>
RECEITA BRUTA	12.613.825,99	10.819.944,54	11.575.164,13
RECEITA TRANSPORTE	12.320.468,51	10.653.255,97	11.250.351,54
OUTRAS RECEITAS	293.357,48	166.688,57	324.812,59
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-226.974,41</b>	<b>-209.208,69</b>	<b>-197.537,28</b>
Impostos, Taxas e	-211.968,75	-196.003,84	-186.633,64
(-) Contrib Prev	-193.168,85	-187.412,08	-171.873,94
(-) ISS	-18.799,90	-8.591,76	-14.759,70
Impostos, Taxas e	-15.005,66	-13.204,85	-10.903,64
(-) COFINS BRT	-12.326,08	-10.849,39	-8.955,74
(-) PIS BRT	-2.679,58	-2.355,46	-1.947,90
<b>CUSTOS</b>	<b>-16.557.576,52</b>	<b>-16.059.371,78</b>	<b>-16.784.765,93</b>
CUSTOS COM PESSOAL	-8.031.400,13	-8.084.678,23	-7.677.132,65
CUSTOS COM VEÍCULO	-5.317.097,43	-5.347.275,66	-6.188.441,09
OBRIGAÇÕES COM CONSÓRCIOS	-413.039,75	-454.208,42	-471.032,30
OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS	-2.793.439,80	-2.170.467,15	-2.445.068,60
CUSTOS COM DEPRECIAÇÃO	-2.599,41	-2.742,32	-3.091,29
<b>DESPESAS E DEMAIS RESULTADOS</b>	<b>-1.200.189,60</b>	<b>-1.399.803,19</b>	<b>-2.571.432,13</b>
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.089.290,05	-1.411.025,56	-2.331.168,50
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-1.089.153,85	-1.411.025,56	-2.220.195,82
DESPESAS COM PESSOAL	-8.360,31	-43.801,90	-19.446,88
DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-1.080.793,54	-1.367.223,66	-2.190.098,94
DESPESA COM DEPRECIAÇÃO	0,00	0,00	-10.650,00
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	-136,20	0,00	-110.972,68
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>-110.893,55</b>	<b>-184.779,63</b>	<b>-240.263,63</b>
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-5.370.908,54</b>	<b>-7.044.441,12</b>	<b>-7.978.571,21</b>

Fonte: 1º Relatório da Intervenção Municipal no Sistema BRT (fls.08)

É de se salientar que o BRT integra o sistema de transporte público coletivo do Rio de Janeiro, que é um serviço essencial prestado à população e de titularidade do Município nos termos do art. 30, inciso V da Constituição, fazendo parte do rol de direitos fundamentais dos cidadãos, que dele se utilizam para acesso ao trabalho, à saúde, ao lazer e ao sustento.

Desse modo, deve o Município assegurar a sua regular continuidade, tendo o dever, mesmo no decurso de uma concessão, de assumi-lo provisória ou definitivamente quando, como é o caso, exista um quadro de iminente colapso. Por esse motivo, o Decreto Rio nº 48.645/2021 já previu, em seu art. 7º, a possibilidade de o Município assumir temporariamente obrigações contratadas no sistema BRT, de forma a requalificar o serviço concedido.

Adicionalmente, o Poder Executivo, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), buscou autorização legislativa para a utilização de recursos do Município com vistas à manutenção da prestação adequada do serviço público de transporte coletivo urbano no sistema BRT, tendo sido aprovada a Lei Municipal nº 6.878, de 22 de abril de 2021.

Convém observar que, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 6.878/2021, os valores despendidos pelo Município, na forma de seu art. 1º, deverão lhe ser restituídos ou compensados pela Sociedade BRT Rio S/A, seus acionistas e concessionários, com correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

# Aportes Financeiros <sup>3</sup>

Diante do quadro de déficit recorrente no fluxo de caixa da sociedade BRT Rio S/A, bem como da urgência na realização de manutenção corretiva em ônibus que se encontram avariados, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro viu-se diante da premente necessidade de realizar aportes financeiros visando a assegurar a continuidade e manutenção do serviço prestado no âmbito do sistema BRT.

Desse modo, mesmo antes da edição da Lei Municipal nº 6.878, em 22 de abril de 2021, foi verificada pela equipe de intervenção a necessidade de emprego de recursos públicos para pagamento de despesas com folha de pessoal, inclusive dos motoristas, essenciais ao funcionamento do sistema BRT, que se encontrava sob risco de paralisação.

Assim é que, com base em manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, e em vista dos riscos concretos de paralisação do serviço, houve por bem a Secretaria Municipal de Transportes, não dispondo de outra alternativa de curto prazo viável, promover o pagamento de pessoal ad referendum do Conselho do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável (FMUS). O Conselho do FMUS aprovou a realização dos aportes à unanimidade.

Cabe observar que os aportes não foram realizados em favor da BRT Rio S/A, não tendo havido trânsito de recursos financeiros oriundos dos cofres públicos pelas contas bancárias da referida sociedade. O pagamento foi realizado diretamente aos empregados da BRT Rio S/A, conforme relação de funcionários e respectivos salários e contas correntes fornecida pela equipe de intervenção, além de terem sido pagos os encargos trabalhistas e acessórios, tais como FGTS e contribuição previdenciária, evitando, assim, a paralisação dos serviços.

Após a edição da Lei Municipal nº 6.878/2021, também foram realizados aportes para pagamento de combustível, o que se justifica pelo seu caráter essencial para a manutenção e continuidade da prestação do serviço. O aporte para fins de compra de combustível também foi objeto de deliberação pelo Conselho do FMUS, que o aprovou por unanimidade.

Cabe observar que do mesmo modo que os aportes já realizados referentes à folha de pessoal, o emprego de recursos públicos para compra de combustível foi realizado mediante pagamento direto aos fornecedores contratados, não tendo havido movimentação de recursos públicos pelo caixa da sociedade BRT Rio S/A.

É de se esclarecer que, com o fim de pormenorizar e parametrizar a aplicação da Lei Municipal nº 6.878/2021, foi editado o Decreto Rio nº 48.804, em 28 de abril de 2021, que disciplinou a utilização dos recursos públicos que devem ser destinados exclusivamente a assegurar o restabelecimento e a manutenção da prestação adequada do serviço concedido no âmbito do sistema BRT sob intervenção da Prefeitura.

Adicionalmente, foi editada a Resolução Conjunta CGM/PGM/SMFP/SMTR Nº 102, de 03 de maio de 2021, que estabeleceu regras e prazos a serem observados pelos diferentes órgãos do Poder Executivo envolvidos no fluxo processual com finalidade de promover os aportes financeiros, conferindo-lhes o máximo de transparência, celeridade e auditabilidade.

No Anexo I deste relatório, encontram-se as planilhas descritivas elencando as notas fiscais dos serviços prestados com seus respectivos comprovantes de pagamento, referenciados ao processo administrativo que instrui e justifica individualmente cada um dos aportes efetuados. Ressalta-se que até a data de 22 de maio de 2021 foram pagos pela Prefeitura apenas o fornecimento de combustível (óleo diesel S10) e as folhas salariais referentes aos meses de março e abril, incluindo os respectivos tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

O Anexo II apresenta o extrato bancário da conta corrente do Banco do Brasil operada pela SMTR para o pagamento de boletos e transferências bancárias com o emprego de recursos públicos advindos de aportes efetuados com o objetivo de prover a manutenção da prestação do serviço do sistema BRT, em atendimento ao disposto no art. 9º da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMFP/SMTR Nº 102/2021.



Por sua vez, os instrumentos legais e normativos que configuram o embasamento jurídico legal dos aportes financeiros efetuados constam do Anexo III deste relatório, a saber:

- Decreto Rio nº 48.645 de 22 de março de 2021;
- Deliberações do Conselho do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável - FMUS;
- Lei nº 6.878, de 22 de abril de 2021;
- Decreto Rio nº 48.804, de 28 de abril de 2021;
- Resolução Conjunta CGM/PGM/SMFP/SMTR nº 102, de 03 de maio de 2021;
- Manifestações Técnicas da Procuradoria Geral do Município.

## **ANEXO I**

### **Documentação sobre os pagamentos realizados**

## RELATÓRIO BIMESTRAL

**INFORMAÇÕES DA SMTR SOBRE OS APORTES FINANCEIROS DURANTE A INTERVENÇÃO  
 PERÍODO: 22/03/2021 A 22/05/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ASSUNTO	VALORES PAGOS	DATA DE PAGAMENTO
03/000.697/2021	FOLHA PAGAMENTO SALARIAL MARÇO	R\$ 2.120.089,27	8/4/2021
03/000.722/2021	40% ADIANTAMENTO (CONVENÇÃO) ABRIL	R\$ 1.543.678,00	20/4/2021
03/000.722/2021	FERIAS MARÇO	R\$ 362.984,32	20/4/2021
03/000.722/2021	ENCARGOS MARÇO	R\$ 1.128.642,89	20/4/2021
03/000.883/2021	FOLHA PAGAMENTO SALARIAL ABRIL	R\$ 2.583.415,16	7/5/2021
03/000.939/2021	FÉRIAS MAIO/JUNHO	R\$ 348.028,07	20/5/2021
03/000.939/2021	ENCARGOS ABRIL	R\$ 1.182.403,70	20/5/2021
03/000.966/2021	40% ADIANTAMENTO (CONVENÇÃO) MAIO	R\$ 1.494.225,00	20/5/2021
<b>TOTAL DE APORTE COM PESSOAL</b>		<b>R\$ 10.763.466,21</b>	

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ASSUNTO E EMPRESAS	VALORES PAGOS	DATA DE PAGAMENTO
03/000.723/2021*	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. - CNPJ: 33.453.598/0001-23	R\$ 1.315.943,50	7/5/2021
03/000.792/2021	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27	R\$ 561.300,00	7/5/2021
03/000.937/2021	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 34.274.233/0001-02	R\$ 407.680,00	9/5/2021
03/000.874/2021	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 34.274.233/0001-02	R\$ 481.780,00	14/5/2021
03/000.899/2021	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 34.274.233/0001-02	R\$ 341.020,00	17/5/2021
03/000.898/2021	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. - CNPJ: 33.453.598/0001-23	R\$ 80.044,00	19/5/2021
03/000.940/2021	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. - CNPJ: 33.453.598/0001-23	R\$ 320.176,00	21/5/2021
03/000.908/2021	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. - CNPJ: 33.453.598/0001-23	R\$ 320.176,00	21/5/2021
<b>TOTAL APORTE COM COMBUSTÍVEL</b>		<b>R\$ 3.828.099,50</b>	

## **ANEXO II**

### **Situação da conta bancária**



## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
05/05/2021	Saldo Anterior	0,00 (+)
11/05/2021	Transferência recebida	407.660,00 (+)
	11/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	
11/05/2021	Transferência enviada	407.660,00 (-)
	11/05 3180 2315-9 PETROBRAS DIST	
13/05/2021	Transferência recebida	481.780,00 (+)
	13/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	
13/05/2021	BB CP Automatico S P	481.780,00 (-)
14/05/2021	Transferência enviada	185.300,00 (-)
	14/05 3180 2315-9 PETROBRAS DIST	
14/05/2021	Pagamento de Boleto	55.590,00 (-)
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	
14/05/2021	Pagamento de Boleto	129.710,00 (-)
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	
14/05/2021	Pagamento de Boleto	111.180,00 (-)
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	
14/05/2021	BB CP Automatico S P	481.780,00 (+)
17/05/2021	Transferência recebida	341.020,00 (+)
	17/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	
17/05/2021	Transferência recebida	80.044,00 (+)
	17/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	
17/05/2021	Pagamento de Boleto	20.060,00 (-)
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	
17/05/2021	Pagamento de Boleto	120.360,00 (-)
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	
17/05/2021	Pagamento de Boleto	100.300,00 (-)
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	
17/05/2021	Pagamento de Boleto	20.060,00 (-)
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	
17/05/2021	Pagamento de Boleto	80.240,00 (-)
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	
17/05/2021	BB CP Automatico S P	80.044,00 (-)
19/05/2021	Transferência recebida	320.176,00 (+)
	19/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	
19/05/2021	Transferência recebida	320.176,00 (+)
	19/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	
19/05/2021	Pagamento de Boleto	80.044,00 (-)
	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	
19/05/2021	BB CP Automatico S P	560.308,00 (-)
20/05/2021	Transferência recebida	1.494.225,00 (+)
	20/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	
20/05/2021	Transferência recebida	440.242,00 (+)
	20/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	
20/05/2021	Transferência recebida	1.530.431,77 (+)
	20/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	
20/05/2021	TED Transf.Eletr.Disponiv	1.842.253,07 (-)
	033 2134 042498733000148 MUNICIPIO DE	
20/05/2021	Pagamento de Impostos	150.060,97 (-)
	DARF - 33.496.372/0001-00 -2985	
20/05/2021	Pagamento de Impostos	19.448,20 (-)
	DARF - 33.496.372/0001-00 -0561	
20/05/2021	Pagamento de Impostos	151.468,69 (-)
	DARF - 33.496.372/0001-00 -0561	
20/05/2021	INSS Arrecadação	861.425,84 (-)
	GPS- Ident.: 33496372000100 - 04/2021	
20/05/20	BB CP Automatico S P	440.242,00 (-)



## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
21		
21/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	160.088,00 (-)
21/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	60.033,00 (-)
21/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	120.066,00 (-)
21/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	100.055,00 (-)
21/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	100.055,00 (-)
21/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	100.055,00 (-)
21/05/2021	BB CP Automatico S P	640.352,00 (+)
24/05/2021	Transferência recebida 24/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	300.165,00 (+)
24/05/2021	BB CP Automatico S P	300.165,00 (-)
26/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	120.066,00 (-)
26/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	80.044,00 (-)
26/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	120.066,00 (-)
26/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	120.066,00 (-)
26/05/2021	BB CP Automatico S P	440.242,00 (+)
27/05/2021	S A L D O	0,00 (+)

## Informações Adicionais

Invest.com Resgate Autom.	300.452,21 (+)
Saldo	300.452,21 (+)
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	31/05/2021
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/06/2021

## Aplicações Financeiras

S.Público Automático	300.452,21
Total Aplicações Financeiras	300.452,21

\* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

## **ANEXO III**

### **Legislação e instrumentos normativos aplicáveis**

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### CONSELHO DO FUNDO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL - FMUS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável (FMUS), CONVOCA todos os seus membros nomeados pelo Decreto Rio "P" nº 207, de 07 de abril de 2021, para sua 1ª Reunião Extraordinária no exercício de 2021, a ocorrer na data de hoje às 10h:30min, em formato virtual, mediante link a ser fornecido pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes (gabinete.smt.rio@gmail.com), para tratar da seguinte pauta:

Deliberação acerca da aplicação de recursos do FMUS para manutenção, requalificação e melhoria do sistema BRT, dentro do contexto do Decreto 48.645/21 que decretou a intervenção na sociedade BRT Rio S/A.

#### MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS

Presidente do Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana  
Secretária Municipal de Transportes

### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL - FMUS

#### EXPEDIENTE DE 08/04/2021

No oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 09h30, em formato virtual através de link de reunião fornecido pelo Gabinete da SMTR, reuniram-se os membros do Conselho do FMUS, designados pelo Decreto Rio "P" nº 207 de 07 de abril de 2021 e com seis dos membros foi aberta a 1ª Reunião do Conselho do FMUS, nos termos do Decreto Rio nº 46.402 de 21 de agosto de 2019. A Presidente do Conselho, a Secretária Municipal de Transportes, agradece a presença de todos e faz esclarecimentos acerca da importância dessa primeira convocação em virtude da necessidade de aporte orçamentário ao BRT Rio S/A que está sob intervenção. A Presidente do Conselho lê alguns trechos do Memorando preparado sobre a situação da intervenção do BRT Rio S/A envolvendo a necessidade do aporte financeiro no valor R\$ 2.120.089,27 para o pagamento da folha de março de 2021 dos funcionários do BRT Rio S/A, que o mesmo será enviado por e-mail para ciência e assinatura dos Conselheiros. Informa que ontem, 07/04/2021, foi empenhado e liquidado o valor em virtude da necessidade do pagamento da folha na data de hoje, 08/04/2021, para que não houvesse interrupção dos serviços, e que a Prefeitura prevê o aporte ao BRT Rio S/A com relação aos custos essenciais à prestação do serviço como folha de pagamento e combustíveis com a probabilidade de inclusão da reforma das estações e segurança através do BRT Presente a ser criado. Informa, ainda, que as dívidas prévias não estão sendo pagas sem que haja auditoria prévia e que nenhum valor está sendo repassado aos Consórcios, deixando claro que o aporte foi realizado para pagamento da folha dos funcionários de forma a evitar a paralisação dos serviços, ficando à disposição para maiores esclarecimentos dos Conselheiros. A palavra é franqueada a quem dela quiser fazer uso. O Conselheiro da PGM faz uma chamada confirmando a presença dos seis Conselheiros presentes através da leitura dos nomes dos membros designados através do Decreto Rio "P" nº 207 de 07 de abril de 2021. O Conselheiro da PGM esclarece que o valor aportado é um crédito e não um subsídio que está sendo utilizado para uma prestação de serviço. A Presidente do Conselho confirma e informa não se tratar de um subsídio ou subvenção. A Conselheira da CET-Rio faz um esclarecimento sobre a operacionalização do fundo e a possibilidade de utilização por outros órgãos. A Conselheira da ITDP solicita que nas próximas reuniões as informações sobre operacionalização do fundo e projetos futuros sejam enviados previamente aos Conselheiros. A Conselheira da SECONSERVA pergunta se os recursos do fundo poderiam ser utilizados para manutenção das calçadas e pistas. A Conselheira da CET-Rio disse que tem pesquisado uma forma de operacionalizar esses projetos e planos de trabalho. A Presidente do Conselho diz que ainda em abril pretende convocar reunião extraordinária para apresentar regras e procedimentos para estruturar os projetos e utilizar os recursos do fundo e pede que se inicie a votação da utilização do recurso no aporte ao BRT Rio S/A. A medida é aprovada por todos os seis Conselheiros presentes. A palavra é franqueada a quem dela quiser fazer uso. Ficou ajustado que a próxima reunião será convocada em data oportuna. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

#### MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS

Presidente do Conselho do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável - FMUS  
Secretária Municipal de Transportes - SMTR

#### ANNA LAURA VALENTE SECCO FREIRE

Secretária Municipal de Conservação - SECONSERVA

#### NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

Secretária Municipal de Habitação - SMH

#### DANIEL BUÇAR CERVASIO

Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM

#### SIMONE COSTA RODRIGUES DA SILVA

Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO

#### CLARISSE CUNHA LINKE

Instituto de Políticas de Transporte & Desenvolvimento - ITDP

## SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO CONVOCAÇÃO

Solicito o comparecimento do representante legal da empresa abaixo relacionada, à Rua Maia de Lacerda, nº 167, 2º andar, Estácio, Rio de Janeiro, no horário de 10 às 16 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, para retirada de Guia DARM com vistas a quitação de multa contratual.

PROCESSO	EMPRESA	CNPJ
26000.444/2018	SR ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ELÉTRICA EIRELI	33.543.232/0001-45

### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB PRESIDÊNCIA - PRE COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL

#### EXPEDIENTE DE 13/04/2021

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021 DATA: 27/04/2021 ÀS 14:00H.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA DE SEGURANÇA.

PROCESSO: 01/502.298/2021.

Valor total estimado: R\$ Sigiloso.

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 DATA: 30/04/2021 ÀS 10:00H.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE ALTA E DE BAIXA TENSÃO.

PROCESSO: 01/501.785/2021.

Valor total estimado: R\$ Sigiloso.

Portal: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 986001) e <http://www.comprasnet.rio.rj.gov.br>  
Retirada do Edital: Nos endereços dos sites acima ou à Rua Major Ávila, 358, 3º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Coordenadoria de Processo Licitatório, de 2ª a 8ª feira, das 09:00 às 18:00h, mediante a entrega de uma resma de papel A4.  
Tel.: (21) 2587-3984/2214-7028/7039/7040/7045/7046/7049/7080.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ENSINO

#### SUBSECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL CONJUNTO SUBE/SUBEX Nº 08 DE 07 DE ABRIL DE 2021  
RETIFICAÇÃO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

OS SUBSECRETÁRIOS DE ENSINO E EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

TORNAM PÚBLICO a retificação para alterar o Anexo I, do Edital Conjunto SUBE/SUBEX N.º 08 de 07 de ABRIL DE 2021 que trata do cronograma do processo seletivo para atuação na produção e implementação de videoaulas até 31/12/2021, do Programa Rioeduca na TV, em conformidade com o disposto a seguir:

Onde se lê:

#### ANEXO I CRONOGRAMA

Período de inscrição	8 até 13 de abril de 2021
Avaliação dos dados cadastrais, curricular e videoaula	14 até 18 de abril de 2021
Divulgação do resultado da avaliação dos dados cadastrais, curricular e videoaula	20 de abril de 2021
Prazo para recurso	21 até 22 abril de 2021
Divulgação do resultado dos recursos e final da seleção	27 de abril de 2021
Data para iniciar a Requisição	28 de abril de 2021

Leia-se:

#### ANEXO I CRONOGRAMA

Período de inscrição	8 até 20 de abril de 2021
Avaliação dos dados cadastrais, curricular e videoaula	21 até 25 de abril de 2021
Divulgação do resultado da avaliação dos dados cadastrais, curricular e videoaula	27 de abril de 2021

Prazo para recurso	28 até 29 abril de 2021
Divulgação do resultado dos recursos e final da seleção	04 de maio de 2021
Data para iniciar a Requisição	05 de maio de 2021

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2021.

Teresa Cozetti Pontual  
Antônio Azevedo Louso

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

ATA DA REUNIÃO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES A E B - PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 QUE TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 42.696/2016, OBJETIVANDO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DE COOPERAÇÃO MÚTUA, DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA 2ª COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NAS CONDIÇÕES DEVIDAMENTE DESCRITAS AS CONDIÇÕES ESTÃO DEVIDAMENTE DESCRITAS, CARACTERIZADAS E ESPECIFICADAS NO RESPECTIVO EDITAL E NO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2021, às 10h:03min, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455/2º andar sala 235, Cidade Nova, nesta cidade reuniu-se a COMISSÃO DE SELEÇÃO, para recebimento da documentação da referida seleção. Sob a Presidência da servidora Bruna Stephem da Motta Novaes, e com a presença dos demais membros, foi declarada aberta a sessão. Verificou-se que compareceu ao presente chamamento público, as OSCs: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, VIVA RIO, DOM PIXOTE, ECOS e seus respectivos representantes Adenilson Machado Telles - RG: 11.444.238-7, Nathany Galvão Pereira - RG: 24.682.897-4, Celí Abreu Barracho - RG: 07857406-8/IFP, Leis Priscila de Souza Vieira - RG: 28.803.372-3. Conforme Edital publicado, a Comissão de Seleção recebeu as credenciais dos representantes legais das Instituições mencionadas e os seus respectivos envelopes: o envelope "A" - Proposta Técnica e "B" - Documentação de Habilitação, devidamente fechados, lacrados e identificados. Dando prosseguimento, os representantes legais das OSCs presentes rubricaram todas as folhas das diferentes propostas apresentadas e, em seguida, os membros da Comissão de Seleção fizeram o mesmo. Marcou-se para o dia 18 de abril de 2021, às 13:00 horas, no mesmo local, a divulgação do resultado de julgamento da Proposta Técnica, além da abertura e análise dos documentos do envelope "B" da organização da sociedade civil cuja proposta for classificada em primeiro lugar. Sem nada mais a acrescentar o Presidente da Comissão de Seleção dá a sessão por encerrada, às doze horas e trinta e cinco minutos.

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

ATA DA REUNIÃO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES A E B - PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 QUE TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 42.696/2016, OBJETIVANDO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DE COOPERAÇÃO MÚTUA, DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA 3ª COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NAS CONDIÇÕES DEVIDAMENTE DESCRITAS AS CONDIÇÕES ESTÃO DEVIDAMENTE DESCRITAS, CARACTERIZADAS E ESPECIFICADAS NO RESPECTIVO EDITAL E NO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2021, às 14:00 horas, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455/2º andar sala 235, Cidade Nova, nesta cidade reuniu-se a COMISSÃO DE SELEÇÃO, para recebimento da documentação da referida seleção. Sob a Presidência da servidora



## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### CONSELHO DO FUNDO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL - FMUS ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No décimo quarto dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, em formato virtual através de link de reunião fornecido pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, reuniram-se os membros do Conselho do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável, designados pelo Decreto Rio "P" n.º 207 de 07 de abril de 2021 e com a presença de quatro dos membros, foi aberta a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho do FMUS, nos termos do Decreto Rio n.º 46.402 de 21 de agosto de 2019. A Presidente do Conselho, a Secretária Municipal de Transportes, registrou que a reunião está seguindo uma recomendação da Procuradoria Geral do Município, comentou que na reunião anterior foi votado *ad referendum* um aporte orçamentário ao BRT Rio S/A, referente ao pagamento da folha de funcionários e que a presente reunião tem como propósito a votação do aporte orçamentário recorrente ao BRT Rio S/A durante os meses de intervenção a título de combustível e folha de pagamento e, dessa forma, com o intuito de evitar a convocação do Conselho semanalmente ou mensalmente para aprovar caso a caso, sugere que seja feita a votação e aprovação para os aportes orçamentários de que estão previstos mensalmente para essas duas naturezas: pagamento da folha de pagamento e combustível, sendo as duas rubricas consideradas de mais fácil apuração. Registrou que não estão sendo realizados pagamentos de contratos, mas sim gastos considerados essenciais à operação do sistema como folha de pessoal e combustível e informou ainda que esses repasses não são pagos diretamente ao BRT Rio S/A, sendo depositados em uma conta da PCRJ e pagos diretamente à empresa que fornece o combustível ou diretamente para a conta dos funcionários, não havendo a passagem do dinheiro pela conta bancária da BRT Rio S/A e como serão realizados aportes mensais para pagamentos dessas duas rubricas, a Presidente do Conselho pediu a manifestação dos demais conselheiros para votar o aporte recorrente dessas despesas. A medida foi aprovada por todos os Conselheiros presentes. A Presidente agradeceu e informou que a próxima reunião do Conselho já está marcada para o dia doze de maio para discutir os procedimentos para utilização dos recursos do fundo para projetos. Nada mais havendo a ser tratado, levantou-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

**MAÍNA CELDONIO DE CAMPOS**  
Presidente do Conselho do FMUS - SEFMUS  
Secretária Municipal de Transportes

**ANNA LAURA VALENTE SECCO FREIRE**  
Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA

**DANIEL BUCAR CERVASIO**  
Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM

**SIMONE COSTA RODRIGUES DA SILVA**  
Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO

### 6ª COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA DEFESA DE AUTUAÇÃO RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS EM 17/16-2

SESSÃO EM: 23/04/2021

03800236972021 - Deferido - ROSEVELT FERREIRA DE SOUZA  
03800256992021 - Deferido - ELIAS HABIB ANDRADE  
03800258342021 - Deferido - MARCELLO NUNES GROSSO  
03800258442021 - Deferido - MARCELLO NUNES GROSSO  
03800259162021 - Deferido - RODRIGO ROMCY ISRAEL  
03800260052021 - Deferido - THIAGO HENRIQUE SOARES FERREIRA  
03800260742021 - Deferido - RENAN CARLOS NUNES  
03800260752021 - Deferido - PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO ALHO  
03800261322021 - Deferido - EDUARDO RODARTE QUEIROZ  
03800261962021 - Deferido - ROBERTO MARINHO DA MOTA  
03800262982021 - Deferido - RODRIGO DA SILVA GARCIA  
03800265192021 - Deferido - RENAN OLIVEIRA DE SIQUEIRA  
03800265242021 - Deferido - DIOGO BRUNO ALVES DE OLIVEIRA  
03800266382021 - Deferido - GUSTAVO ROCHA PORTO  
03800267852021 - Deferido - CARLOS WEBER RACHA  
03800271742021 - Deferido - LEANDRO DO LIVRAMENTO SANT ANA  
03800273812021 - Deferido - CLAUDIO CAMELO  
03800274522021 - Deferido - SIDNEI BENEDETTO  
03800275442021 - Deferido - ANACLETO FALCI  
03800277672021 - Deferido - CHRISTIAN FREIRE DOS SANTOS  
03800281052021 - Deferido - FERNANDA VERDAN SANTOS MENDONÇA  
03800281092021 - Deferido - FERNANDA VERDAN SANTOS MENDONÇA  
03800287452021 - Deferido - GERALDO MASCARENHAS SPERANDIO  
03800289412021 - Deferido - JORGE GUEDES VARELA  
03800290772021 - Deferido - THIAGO DE BARROS FERNANDES DOMINGUES  
03800189402021 - Deferido - JOSE FELIPE SOUSA PEREIRA  
03800225752021 - Deferido - JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA  
03800249562021 - Deferido - CHRISLAINY DE OLIVEIRA SAMPAIO  
03800256392021 - Deferido - DANIEL BATISTA DA SILVA  
03800225842021 - Deferido - DANIEL BATISTA DA SILVA

03800256972021 - Indeferido - RONALDO DALMASSO JUNIOR  
03800257002021 - Indeferido - THIAGO WASLEY CORREA TEIXEIRA  
03800257892021 - Indeferido - REGINA CELIA REGO RODRIGUES  
03800257922021 - Indeferido - JOSE VIEIRA DOS SANTOS  
03800258312021 - Indeferido - MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA  
03800259102021 - Indeferido - LEONARDO ARAUJO CABRAL  
03800259272021 - Indeferido - RAFAEL DE AQUINO MAZZEO  
03800260042021 - Indeferido - LEANDRO AMARAL TEIXEIRA  
03800260142021 - Indeferido - MYRLA SILVEIRA RICCALDONI  
03800261332021 - Indeferido - JULIANITA PEREIRA LOUREIRO  
03800261342021 - Indeferido - ANDRESSA DA SILVA CHAVES  
03800261952021 - Indeferido - CRISTIANE DE ALMEIDA SOUZA  
03800262542021 - Indeferido - ANDRESSA DA SILVA CHAVES  
03800262542021 - Indeferido - ANDRESSA DA SILVA CHAVES  
03800263082021 - Indeferido - PEDRO HENRIQUE VIVAS DE SOUZA SANTANA  
03800264022021 - Indeferido - TIAGO RODRIGUES DA SILVA  
03800265132021 - Indeferido - FABIANA MARTINS MORAES DO ROSARIO  
03800266002021 - Indeferido - GEORGE HAMILTON DO NASCIMENTO ALVES  
03800266012021 - Indeferido - GEORGE HAMILTON DO NASCIMENTO ALVES  
03800266732021 - Indeferido - THIAGO DE SOUZA RIBEIRO  
03800266832021 - Indeferido - LIZZ INGRID JUSTINIANO EGUEZ  
03800266872021 - Indeferido - LUCAS DE ARAUJO FERNANDES  
03800267872021 - Indeferido - NUNO CESAR DE OLIVEIRA BORGES  
03800267892021 - Indeferido - THIAGO FONSECA BLASQUEZ  
03800268422021 - Indeferido - ELCIO DE SIQUEIRA FONSECA  
03800268452021 - Indeferido - THIAGO DE S MOURAO  
03800268472021 - Indeferido - ELCIO DE SIQUEIRA FONSECA  
03800269102021 - Indeferido - JULIA ELIZABETH STUDART PEREIRA  
03800269162021 - Indeferido - JULIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA  
03800269632021 - Indeferido - SILVIA REGINA ALVES DE RESENDE  
03800269762021 - Indeferido - BSEN DE SOUZA COELHO  
03800269772021 - Indeferido - FELIPE MACHADO MADEIRO  
03800270362021 - Indeferido - ANDREW DANIEL GARCIA DE SIMONE  
03800270692021 - Indeferido - SILVIA REGINA ALVES DE RESENDE  
03800270772021 - Indeferido - PAULO VALIOS PIRES  
03800270902021 - Indeferido - PAULO VALIOS PIRES  
03800271122021 - Indeferido - ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA  
03800271192021 - Indeferido - SILVIA REGINA ALVES DE RESENDE  
03800271202021 - Indeferido - FERNANDA MAISONNETTE COUTINHO  
03800271792021 - Indeferido - PAULO ROBERTO MARTINS ROLLEMBERG  
03800272272021 - Indeferido - HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA  
03800272312021 - Indeferido - NIVALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR  
03800272822021 - Indeferido - ROBERT GOMES PEREIRA DOS SANTOS  
03800273382021 - Indeferido - ANDERSON DE SANTANA ALVES  
03800273422021 - Indeferido - CARLA PEDROSA I ALVES  
03800273822021 - Indeferido - DOUGLAS DE OLIVEIRA BARBOSA  
03800273842021 - Indeferido - DOUGLAS DE OLIVEIRA BARBOSA  
03800274422021 - Indeferido - NEIRVALDO TEIXEIRA FERREIRO  
03800275352021 - Indeferido - FERNANDA ALVES DE SOUSA  
03800275862021 - Indeferido - THALES AGUIAR FERNANDES  
03800275952021 - Indeferido - PEDRO VITALINO DORNELAS  
03800277012021 - Indeferido - THAISA ELISANDRA DE OLIVEIRA FARIA  
03800277082021 - Indeferido - SANDRA REGINA OLIVEIRA P DE LIMA  
03800277582021 - Indeferido - ELCIO DE SIQUEIRA FONSECA  
03800278062021 - Indeferido - LEONARDO VEREZA DE FREITAS  
03800278332021 - Indeferido - LILLIAN ROSE RUSSARDO PIRES  
03800279062021 - Indeferido - FABIO DA SILVA ALVES  
03800279322021 - Indeferido - THAIS MATOS MARINS  
03800280032021 - Indeferido - FERNANDA SOARES PRATES  
03800280172021 - Indeferido - ALINE MOTA TOSTES  
03800280592021 - Indeferido - PRISCILA FREITAS LEI  
03800281802021 - Indeferido - AMILTON FONTES LIRA  
03800283272021 - Indeferido - JOSE MAURO ALEXANDRINO TOLEDO  
03800284382021 - Indeferido - CRISTIANE DE ALMEIDA SOUZA  
03800284632021 - Indeferido - MATEUS EVARISTO VALENTIM DE SOUSA  
0380028572021 - Indeferido - HEDINEI SILVA DA COSTA ROCHA  
03800285862021 - Indeferido - RAFAEL FERNANDO SANTANA  
03800286462021 - Indeferido - ANA PAULA DE RESENDE LIMA  
03800286492021 - Indeferido - ANA PAULA DE RESENDE LIMA  
03800287522021 - Indeferido - GERALDO MASCARENHAS SPERANDIO  
03800287832021 - Indeferido - ARMANDO DA SILVA LIMA  
03800287992021 - Indeferido - DERIVALDO ROSA SOBRINHO  
03800288522021 - Indeferido - MARIANA GABRIEL PEREIRA  
03800289632021 - Indeferido - RICARDO DA MOTA OLIVEIRA  
03800290172021 - Indeferido - EZEQUIEL GOMES FILHO  
03800290202021 - Indeferido - EZEQUIEL GOMES FILHO  
03800290702021 - Indeferido - LUIZ DA COSTA MATTOS JUNIOR  
03800253942021 - Em Diligência - EVANICE DOS REIS PIRES  
03800256402021 - Em Diligência - NEWTON LIMA SANCHES  
03800263142021 - Em Diligência - THAGO AUGUSTO HENRIQUE  
03800263942021 - Em Diligência - RITA MARIA CORREA CATALAO  
03800263972021 - Em Diligência - MARGO ANTONIO SOUZA CARNEIRO  
03800269372021 - Em Diligência - LIGIA DA SILVA LEITE  
03800269092021 - Em Diligência - KLEBER BRANDAO DE OLIVEIRA  
03800272862021 - Em Diligência - YERA MARIA LEUZINGER NEVARES DE CARVALHO  
03800274422021 - Em Diligência - NEIRVALDO TEIXEIRA PINHEIRO  
03800275162021 - Em Diligência - LEANDRO DO LIVRAMENTO SANT ANA  
03800279962021 - Em Diligência - MARGARIDA MARIA DE MEDEIROS  
03800282852021 - Em Diligência - ALESSANDRO SILVA DE SOUZA

03800284142021 - Em Diligência - ANTONIO DE SOUZA  
03800286472021 - Em Diligência - IGOR BARROS FERREIRA  
03800287452021 - Em Diligência - GERALDO MASCARENHAS SPERANDIO  
03800288512021 - Em Diligência - ALFREDO DA COSTA PINTO  
03800272282021 - Indeferido - ISABELA SALAZAR

### RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA 1716-3

SESSÃO EM: 23/04/2021  
03800223112021 - Deferido - MARCOS BOINI DE SAINT ANGE COMENHE  
03800224772021 - Deferido - LUIS ANTONIO DE MENEZES FERREIRA  
03800225182021 - Deferido - WILADIMIR CORTEZZI  
03800225802021 - Deferido - CARLOS EDUARDO HERDY TEIXEIRA  
03800226852021 - Deferido - ROMULO DE SOUZA COLONIA  
03800229062021 - Deferido - LUIZA ADERNE GOMES DIAS DA COSTA  
03800231012021 - Deferido - GUILHERME ANTONIO PESSOA CAVALCANTI  
03800231832021 - Deferido - JOSE ROBERTO DE MELLO  
03800233472021 - Deferido - CARLOS FERNANDO AMARAL  
03800233982021 - Deferido - JACQUELINE VILLAR DE BARROS  
03800234952021 - Deferido - JOSE GABRIEL SILVA DE SOUZA  
03800235862021 - Deferido - THIAGO BASTOS DE ARAUJO  
03800241132021 - Deferido - LUIZ GONZAGA BARBOSA  
03800260902021 - Deferido - JOSE LUIZ SILVA VEIRA  
03800261462021 - Deferido - FAGNER LUIZ NEVES  
03800262022021 - Deferido - JOHN MORANTI LOPES  
03800263352021 - Deferido - FLAVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS  
03800266112021 - Deferido - JOSE HENRIQUE DE SOUZA  
03800273042021 - Deferido - AINES DA SILVA CARDOSO  
03800286582021 - Deferido - RENATO SCARPELLINI  
03800286082021 - Deferido - NICHOLAS WALTER DE SOUSA  
03800289702021 - Deferido - WILDE FANTUZZI DOS SANTOS  
03800138222021 - Indeferido - JULIENNE CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
03800180402021 - Indeferido - RAPHAEL VINICIUS BARBOSA CABRAL  
03800183182021 - Indeferido - VANIA ALVES RODRIGUES DA SILVA  
03800196452021 - Indeferido - ROGERIO PAULO DE ALMEIDA JUNIOR  
03800196832021 - Indeferido - JACQUELINE ALVES DA SILVA  
03800197882021 - Indeferido - VIRGINIA CAVALCANTE DE MELLO  
03800199102021 - Indeferido - ALESSANDRO ROBERTO ROSA SIKUEIRA  
03800200452021 - Indeferido - MICHELLE VIANA ESTEVES  
03800202132021 - Indeferido - ALEX BARBOSA RAMOS SOARES  
03800211812021 - Indeferido - LUIZ VICENTE AULER PASSOS MIRANDA  
03800212742021 - Indeferido - DARLENE CARLOS CLEM MONTEIRO  
03800216982021 - Indeferido - RONALDO PINHEIRO DUARTE  
03800218542021 - Indeferido - JOSE CARLOS MATOS DE SOUZA  
03800220932021 - Indeferido - FABIO FERNANDES DA SILVA  
03800222142021 - Indeferido - VICTOR CRUZ BASTOS  
03800223782021 - Indeferido - LUIS CARLOS ALMINHAS  
03800224162021 - Indeferido - LUIS CARLOS DE M NOBREGA  
03800226212021 - Indeferido - WILADIMIR CORTEZZI  
03800226512021 - Indeferido - MARCOS JOSE CORREA RODRIGUES  
03800227892021 - Indeferido - LUCAS ALBERTO G DE M DA SILVA  
03800228362021 - Indeferido - FERNANDO PINHEIRO SALDANHA  
03800229402021 - Indeferido - MARIANA FARAGE MARTINS  
03800228632021 - Indeferido - BRUNO SAMUEL ARCADEIR  
03800230292021 - Indeferido - ANAOLIA BARBOSA CARDOSO MESQUITA PIMENTEL  
03800231792021 - Indeferido - IGOR ARAUJO CARDOSO GOMES  
03800232172021 - Indeferido - PAULO ROBERTO VIANNA GALDINO  
03800232592021 - Indeferido - PAULA CRISTIANE FREITAS DE OLIVEIRA MACH  
03800233002021 - Indeferido - DEBORAH CRISTINA LEMOS DA SILVA  
03800234422021 - Indeferido - JOSE GABRIEL SILVA DE SOUZA  
03800235392021 - Indeferido - CHRISTIANNE VILLE BASTOS  
03800236582021 - Indeferido - HELBER HARTUQUE RODRIGUES  
03800237112021 - Indeferido - AMADEU FERNANDES DE FIGUEIREDO  
03800237802021 - Indeferido - MARCIO XAVIER DOS SANTOS  
03800238302021 - Indeferido - ROVIL REIS PEIXOTO DO NASCIMENTO  
03800238762021 - Indeferido - JULIO TORRES PEREIRA  
03800241292021 - Indeferido - JULIANA MIRANDA VASCONCELOS  
03800242962021 - Indeferido - ANDERSON VEIRA FRANCISCO  
03800243892021 - Indeferido - PAMELA MATHIAS ROSA  
03800256462021 - Indeferido - DANIEL BATISTA DA SILVA  
03800257322021 - Indeferido - KATIANA SOUZA REIS  
03800257862021 - Indeferido - JOSE VEIRA DOS SANTOS  
03800257982021 - Indeferido - JOSE VEIRA DOS SANTOS  
03800258522021 - Indeferido - DANIEL SILVA RIBEIRO  
03800258542021 - Indeferido - DANIEL SILVA RIBEIRO  
03800259412021 - Indeferido - EDUARDO SERRATIME LEITE DE ALBUQUERQUE  
03800259432021 - Indeferido - GILSON MARCOLINO DA SILVA  
03800260222021 - Indeferido - MAURO BARATA SOARES DE FIGUEIREDO  
03800260252021 - Indeferido - MAURO BARATA SOARES DE FIGUEIREDO  
03800262032021 - Indeferido - CRISTIANE DE ALMEIDA SOUZA  
03800262622021 - Indeferido - ALEXANDRE SOUZA LOPES  
03800262652021 - Indeferido - ANDRESSA DA SILVA CHAVES  
03800264252021 - Indeferido - VINICIUS OLIVEIRA PASSOS  
03800264312021 - Indeferido - WELLINGTON INACIO COSTA  
03800265342021 - Indeferido - CARLOS EDUARDO HERDY TEIXEIRA  
03800265362021 - Indeferido - CARLOS EDUARDO HERDY TEIXEIRA  
03800268452021 - Indeferido - KOREN MOLINS CARVALHO  
03800268502021 - Indeferido - SANEISIO NOBRE DE OLIVEIRA  
03800267372021 - Indeferido - DEBORA DE SOUZA BECKER LIMA  
03800268032021 - Indeferido - PAULO CESAR FERREIRA

**Decreta a intervenção no sistema denominado Bus Rapid Transit - BRT, operado pela sociedade BRT Rio S/A, no âmbito da Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, e art. 175, IV, da Constituição da República, que dispõem acerca do princípio do constitucional da continuidade e adequação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o contido nos arts. 27 a 29 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro ao regular a intervenção em concessão de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, prevê, em seus arts. 32 a 34, que o Poder Concedente pode intervir na concessão para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 03/003.498/2017, em que foi apurada a deficiência no serviço público de transporte de passageiros por ônibus no sistema BRT;

CONSIDERANDO as obrigações das concessionárias, por meio dos Contratos de Concessão nºs 01, 02, 03 e 04, e alterações e acordos posteriores (os "Contratos"), por meio dos quais foi delegada a prestação do serviço público de passageiros por ônibus - SPPO-RJ, no que se refere a diversas Redes de Transporte Regionais (RTR) na Cidade

do Rio de Janeiro, firmados em 17 de setembro de 2010, incluindo, com exceção do Contrato de Concessão nº 04, referente à RTR nº 05, a operação do BRT;

CONSIDERANDO as obrigações das concessionárias, contidas nos documentos contratuais, no sentido de que a prestação de serviço deve ser executada de forma a garantir a regularidade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de 29 de julho de 2019, em que se permitiu que a operação do sistema BRT fosse executada por sociedade de propósito específico;

CONSIDERANDO as notícias diárias quanto à ineficiência da prestação do serviço público de transporte por ônibus no sistema BRT, nos três corredores existentes: Transoeste, Transcarioca e Transolímpica;

CONSIDERANDO o risco de continuidade da prestação dos serviços objeto do sistema BRT, a inadequação e as condições insatisfatórias que vem sendo observadas na oferta dos serviços de transportes pelo sistema BRT ao público usuário;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas concretas por parte do Poder Público para restabelecer a prestação dos serviços em níveis mais adequados às necessidades da população carioca;

CONSIDERANDO, em particular, o disposto na Cláusula Décima Quinta dos Contratos, bem como no parágrafo único, do art. 32, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no parágrafo único, do art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 37, de 1998, dispositivos legais esses que regulam a edição de Decreto pelo Poder Executivo para deflagrar o processo de intervenção;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada a intervenção, pelo prazo de até cento e oitenta dias, no sistema do Bus Rapid Transit - BRT, nos 3 (três) corredores existentes, objeto das delegações pelos Contratos de Concessão nºs 01, 02 e 03, no âmbito do Serviço Público de Transporte de

Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, com o objetivo de restabelecer o fiel cumprimento das normas contratuais da concessão, bem como assegurar a adequada prestação dos serviços a seus usuários.

Art. 2º A intervenção de que trata o presente Decreto objetivará:

I - assegurar a continuidade dos serviços, com o fim de recuperar progressivamente as condições de sua prestação, em especial garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência e segurança; e

II - realizar auditoria no sistema BRT e na empresa que foi constituída pelos consórcios para a operação do sistema BRT (BRT Rio S.A), inclusive no consórcio operacional BRT, abrangendo todos os acordos, contratos e recursos arrecadados, bem como a avaliação dos bens, direitos e negócios da operação do sistema de BRT.

Art. 3º Designa-se como Interventora a servidora Claudia Antunes Secin, matrícula municipal nº 156.656-1, portadora da identidade CREA-RJ 851036091 e CPF/MF nº 806.053.387/87, que passa assumir, por força do presente ato, o cargo de Diretora Presidente da sociedade BRT Rio S/A, com amplos poderes para sua administração, em especial:

I - praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção;

II - suspender todo e qualquer pagamento da sociedade para partes relacionadas (sejam empresas controladas, coligadas, controladoras e/ou pertencentes ao mesmo grupo das concessionárias), até que sejam efetuados os devidos levantamentos e apurações de valores devidos e a regularidade de seus respectivos títulos, bem como eventuais créditos da sociedade com tais partes relacionadas;

III - apresentar, a cada período de 30 (trinta) dias, relatório dos principais indicadores financeiros e operacionais da sociedade;

IV - analisar todos os contratos de fornecimento de produtos e serviços para verificar compatibilidade com preços de mercados, negociando ainda a redução de seus valores com os fornecedores;

V - proceder ao recadastramento de todos os empregados da sociedade, mantendo os postos de trabalho necessários ao desempenho das atividades da sociedade;

VI - firmar os contratos necessários à execução da intervenção, observando-se os preços obtidos em pesquisa de mercado;

VII - efetuar movimentações bancárias;

VIII - praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção.

Art. 4º Durante o prazo de intervenção, fica suspenso o funcionamento do Conselho de Administração da sociedade BRT Rio S/A, afastando-se os atuais Conselheiros, bem como o Diretor Presidente Luiz Carlos Martins - CPF/MF 371.493.507-04, e mantido, até eventual nova designação, o atual Diretor Financeiro Nuno Manuel Cidadão Filipe - identidade RNE V769190-Z e CPF nº 061.502.917-58, que atuará em conjunto com a nova Diretora Presidente, nomeada na forma do art. 3º do presente Decreto.

§ 1º A Diretora Presidente e o Diretor Financeiro exercerão os poderes que lhes são atribuídos pelo Estatuto Social da sociedade BRT Rio S.A, arquivado na JUCERJA sob o NIRE 3350002881-5 - CNPJ 16.566.504/0001-03.

§ 2º Durante o período de intervenção, são inaplicáveis à sociedade os eventuais Acordos de Acionistas firmados entre os acionistas da BRT Rio S.A.

Art. 5º Para os fins desta intervenção, fica constituído um Conselho Técnico para apreciar questões que lhe sejam submetidas pela interventora, o qual será integrado por:

I - Tony Ferreira de Carvalho Issaac Chalita, Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo e Integridade Pública, matrícula 60/324.289-8;

II - Carlos Eduardo Gonçalves Maiolino, Assessor da Secretaria Municipal de Transportes, matrícula 11/157.070-4;

III - Fernando dos Santos Dionísio, Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, matrícula 70/324529-7; e

IV - Dalton Henrique Mota Ibere Gilson, Coordenador Técnico da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, matrícula 11/299.234-5;

Parágrafo único. Fica assegurado aos acionistas da sociedade BRT Rio S.A indicar um representante para integrar o Conselho Técnico.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transportes deverá iniciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, procedimento administrativo para apuração das causas determinantes da intervenção e responsabilidades por descumprimento de obrigações contratuais, assegurada a ampla defesa.

Art. 7º Poderá o Município assumir, temporariamente, obrigações contratadas no sistema BRT que se intervém, de forma a requalificar o serviço público concedido, reservando-se o direito de reaver da sociedade, de seus acionistas e dos consórcios eventuais, custos incorridos.



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021 - 457º da Fundação da Cidade.

*EDUARDO PAES*

D.O.RIO 23.03.2021

**Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na sociedade BRT Rio S/A.**

**Autor: Poder Executivo.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos para a manutenção da prestação adequada do serviço público de transporte coletivo urbano no sistema Bus Transit Rapid - BRT, enquanto durar a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, de que trata o Decreto nº 48.645, de 22 de março de 2021.

§ 1º Os recursos a serem utilizados serão destinados exclusivamente a assegurar o restabelecimento e manutenção da prestação adequada do serviço concedido.

§ 2º A utilização dos recursos dependerá de prévia atestação da impossibilidade de a sociedade BRT Rio S/A adimplir as obrigações necessárias para a manutenção do serviço adequado com recursos próprios.

Art. 2º Os valores despendidos pelo Município, na forma do art. 1º desta Lei, deverão lhe ser restituídos ou compensados pela Sociedade BRT Rio S/A, seus acionistas e concessionários, com correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo único. Os valores mencionados no caput deste artigo serão corrigidos monetariamente e poderão ser objeto de garantia especial, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º No atendimento às peculiaridades do serviço público, poderá o Poder Executivo receber, da iniciativa privada, via doação, recursos financeiros de empresas privadas ou bens a serem utilizados na melhoria e manutenção do sistema BRT.

§ 1º Fica facultado ao Poder Executivo autorizar empresa privada a realizar reformas, via doação, nas estações de BRT, não cabendo nenhum reembolso futuro por parte da Prefeitura.

§ 2º O Poder Executivo deverá prestar contas, dando publicidade, na rede mundial de computadores, do valor recebido em doações, bem como a sua utilização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá aportar recursos em Programa de Segurança do BRT, ou em iniciativa similar, para garantia de usuários e funcionários do sistema BRT.

Art. 5º A Comissão Permanente de Transportes e Trânsito da Câmara Municipal do Rio de Janeiro participará do Conselho Técnico de Intervenção na Sociedade BRT Rio S/A.

Art. 6º A cada dois meses, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal relatório detalhado, informando todos os aportes financeiros feitos pela Prefeitura no sistema de BRT durante a intervenção.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá publicar, em sítio eletrônico, todos os relatórios enviados à Câmara Municipal, bem como um relatório final com um balanço da intervenção, a ser produzido e publicizado ao término da mesma.

Art. 7º O Portal da Transparência da Prefeitura deverá contar com seção própria, na qual serão disponibilizados os dados sobre a intervenção no BRT.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*EDUARDO PAES*

D. O RIO 23.04.2021



**Dispõe sobre a utilização dos recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, conforme Lei nº 6.878, de 2021.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.645 de 22 de março de 2021, que decreta a intervenção no sistema denominado Bus Rapid Transit - BRT, operado pela sociedade BRT Rio S/A, no âmbito da Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.878, de 22 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na sociedade BRT Rio S/A,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a utilização dos recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, conforme Lei nº 6.878/2021.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, a realizar os pagamentos das obrigações contratadas pela sociedade BRT Rio S/A para o sistema Bus Rapid Transit - BRT durante a intervenção.

Parágrafo único. O Interventor e Presidente da BRT Rio S.A. deverá, para fins de pagamento pela Prefeitura de obrigações contratadas no sistema BRT, demonstrar previamente a sua imprescindibilidade para a adequação e continuidade na prestação de serviços públicos, bem como a insuficiência de caixa da sociedade para fazer frente às respectivas despesas, em função de compromissos existentes da sociedade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP deverá abrir contas correntes específicas que se façam necessárias para o pagamento das despesas previstas no art. 2º deste Decreto, ficando a SMTR responsável pela gestão das referidas contas correntes.

Parágrafo único. As contas correntes de que trata o caput poderão ser movimentadas por meio de convênios firmados junto ao banco, quando couber.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Transportes editarão Resolução Conjunta com os procedimentos para os pagamentos previstos no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o controle dos gastos diretos e indiretos incorridos pela Prefeitura no Sistema BRT durante o período de intervenção.

§ 1º São considerados gastos para fins deste artigo qualquer desembolso financeiro, prestação de serviço, entrega de material ou alocação de mão de obra direta aplicados no Sistema BRT, incluindo nestes os aportes realizados para os pagamentos previstos no art. 2º deste Decreto.

§ 2º A Controladoria Geral do Município - CGM regulamentará a forma de apresentação do controle de gastos do Sistema BRT, de que trata o caput deste artigo, a ser preenchido pelos órgãos que alocarem despesas, direta ou indiretamente, no Sistema BRT.

§ 3º Caberá à CGM a consolidação do controle de gastos do Sistema BRT, de que trata o caput deste artigo, apurando os gastos totais aplicados.

§ 4º Caberá ao Interventor e Presidente da BRT Rio S.A., enquanto durar o período da intervenção, validar os dados do controle de gastos, atestando a alocação dos recursos públicos no Sistema BRT.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da SMTR a elaboração e divulgação, no Portal da Transparência da Prefeitura, dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Prestação de Contas das doações recebidas de recursos financeiro e bens, previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 6.878/2021.

II - Relatório bimestral, informando os aportes financeiros feitos pela Prefeitura no sistema BRT durante a intervenção, previsto no art. 6º da Lei nº 6.878/2021.

III - Relatório final com um balanço da intervenção, previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 6.878/2021.

§ 1º O Relatório bimestral será instituído na Resolução Conjunta prevista no art. 4º deste Decreto.

§ 2º O Relatório final da intervenção deverá ser elaborado em conjunto com o Interventor e Presidente da BRT Rio S.A.

§ 3º O controle de gastos do Sistema BRT, instituído no art. 5º deste Decreto, deverá integrar o Relatório final da intervenção.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021 - 457º da Fundação da Cidade.

*EDUARDO PAES*

D. O RIO 29.04.2021



**ATO DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DO PROCURADOR -  
GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/PGM/SMFP/SMTR Nº 102 DE 03 DE MAIO DE 2021**

**Estabelece procedimentos para o pagamento das obrigações contratadas pela sociedade BRT Rio S/A para o Sistema Bus Rapid Transit - BRT no período de sua intervenção, conforme Decreto Rio nº 48.804/2021.**

**O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,**

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.645 de 22 de março de 2021 que estabeleceu a intervenção no sistema denominado Bus Rapid Transit - BRT, operado pela sociedade BRT Rio S/A, no âmbito da Concessão da prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.878, de 22 de abril de 2021 que autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na sociedade BRT S/A;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.804, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a utilização dos recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, conforme Lei nº 6.878/2021;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o pagamento das obrigações contratadas pela sociedade BRT Rio S/A para o Sistema Bus Rapid Transit - BRT no período de sua intervenção, conforme Decreto Rio nº 48.804/2021.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR deverá instruir processo administrativo com todos os atos e documentos necessários ao pagamento das obrigações mencionadas no artigo 1º desta Resolução Conjunta.

Art. 3º A sociedade BRT Rio S/A deverá encaminhar, previamente à SMTR, em cada caso, a Relação de Despesas na forma do Anexo I desta Resolução Conjunta, acompanhada da documentação comprobatória, declarando que a sociedade BRT Rio S/A não possui recursos para adimplir as obrigações necessárias para a manutenção dos serviços, nos casos em que ocorra esta situação, bem como a imprescindibilidade das respectivas despesas para adequação e continuidade dos serviços públicos, em função de compromissos existentes da sociedade.

§ 1º. Os documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da BRT Rio S/A.

§ 2º. A Relação de Despesas a serem pagas pelo Município deverá ser encaminhada para a SMTR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento, quando se tratarem de despesas relativas à compra de combustível ou insumos para funcionamento do Sistema BRT, e, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis do pagamento, quando se tratarem de despesas relativas à folha de pagamento da BRT Rio S/A.

**Art. 4º Caberá a SMTR:**

I - Solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, quanto à legalidade da despesa, quando se tratar de despesas ainda não analisadas pela PGM, que deverá se manifestar em até 2 (dois) dias úteis.

II - Solicitar à Superintendência Executiva do Orçamento Municipal - FP/SUBEX/SUPOR crédito orçamentário em processo específico no valor da despesa apresentada.

Parágrafo único. A despesa deverá ser classificada orçamentariamente na natureza 4560.66.01 - Empréstimos/Mútuo decorrentes de contratos de concessão.

Art. 5º Após a aprovação do crédito orçamentário, com a sua devida publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, a SMTR procederá os atos necessários ao empenhamento e liquidação administrativa da despesa em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Os atos mencionados no caput deverão constar no processo administrativo mencionado no artigo 2º dessa Resolução Conjunta.

Art. 6º Após a liquidação administrativa, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria Técnica de Exame das Liquidações da Controladoria Geral - CG/SUBAC/CEL para fins de liquidação contábil.

§ 1º. O processo deverá ser instruído com o roteiro orientador para o Exame da Liquidação da Despesa (ELD) - Outros Gastos do Município, assinado pelo responsável da SMTR, conforme Resolução CGM nº 1.703, de 11 de fevereiro de 2021.

§ 2º. A CG/SUBAC/CEL deverá providenciar a liquidação contábil no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária - FINCON em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 7º Com base na liquidação da despesa, a Superintendência Executiva do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBEX/SUPTM efetivará, em até 2 (dois) dias úteis após a importação da liquidação, a transferência financeira para a conta bancária aberta especificamente para pagamento das obrigações contratadas no Sistema BRT, conforme artigo 3º do Decreto Rio nº 48.804/2021.

Art. 8º Após a liquidação da despesa, a CG/SUBAC/CEL devolverá o processo à SMTR, para fins de pagamento das despesas.

§ 1º. Quando se tratar de pagamento de salários a SMTR deverá comandar a transferência financeira para a conta específica para pagamento de folha de pessoal.

§ 2º. Caberá à IPLANRIO viabilizar o meio tecnológico necessário a possibilitar o pagamento da folha de pessoal de acordo com os arquivos fornecidos pela sociedade BRT Rio S/A.

§ 3º. A SMTR deverá instruir o processo com os comprovantes dos pagamentos efetuados e extrato bancário.

§ 3º. A SMTR deverá encaminhar para a sociedade BRT Rio S/A cópia de todos os pagamentos efetuados.

Art. 9º O Relatório bimestral previsto no artigo 6º da Lei nº 6.878/2021, deverá ser instruído no processo administrativo de acompanhamento de aportes e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos: extrato bancário da conta corrente; Relação de Despesas - BRT Rio (Anexo I desta Resolução Conjunta) e Demonstrativo da Movimentação Financeira (Anexo II desta Resolução Conjunta).

Art. 10. A sociedade BRT Rio S/A deverá zelar pelo cumprimento das obrigações acessórias ao longo do período de intervenção.

Art. 11. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI  
Controlador Geral do Município

DANIEL BUCAR CERVASIO  
Procurador-geral do Município

PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Transportes

Anexo I da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMFP/SMTR nº102, de 03 de maio de 2021.

Relação de Despesas - BRT Rio S/A

Data de Vencimento da Obrigação Documento Nome do Beneficiário Valor do Documento (R\$)

Total

Solicito o pagamento das despesas acima relacionadas, declarando que a Sociedade BRT Rio S.A. não possui recursos para adimplir as obrigações necessárias à manutenção dos serviços prestados pelo sistema.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CLAUDIA ANTUNES SECIN**  
Diretora Presidente BRT Rio S/A.

Autorizo a realização dos pagamentos, constantes dessa relação, no montante de R\$ \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS**  
Secretária Municipal de Transportes

Anexo II da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMFP/SMTR nº102, de 03 de maio de 2021.

**Demonstrativo da Movimentação Financeira**

Período: de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_

Banco/Agência/Conta Corrente:

Data	Aportes Recabidos - R\$ (a)	Pagamentos Efetuados (b)	Saldo (a-b)
		Documento Beneficiário Valor - R\$	

Total

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS**  
Secretária Municipal de Transportes

Ao Sr. Prefeito,

Em atenção ao despacho de fl. 1005, tenho a dizer:

a) Juridicidade da Intervenção:

O relatório de fls. 867/875 evidenciam, com fulcro em trabalho realizado pela Assessoria Especial do BRT - CVL/AEBRT (fls. 844/866), o inadimplemento de obrigações assumidas pelas concessionárias no Termo de Compromisso de fls. 815/824. Mas não apenas.

As condições do serviço prestado se encontram em flagrante estado crítico (fl. 979/988) em razão da baixíssima provisão de veículos, conforme constatado às fls. 994/995 e as defesas apresentadas pelas Concessionárias de fls. 892-976, além de atender à necessária ampla defesa, não são suficientes para afastar a inarredável caracterização do inadimplemento contratual e violação do preceito legal de adequação do serviço (art. 6º da Lei 8987/95). É o que se vê das razões deduzidas pela Sra. Secretária Municipal de Transportes às fls. 996/1000, que justifica, senão a decretação de caducidade, a intervenção do Poder Concedente na Concessão.

Desta forma, entendo que intervenção declarada por meio do Decreto 48645/21, fundamentada, inclusive – mas não apenas, nos judiciosos 'Considerandos' ali apostos, é medida legal e contratual que ora se impõe, de forma que haja atendimento aos padrões contratualmente estabelecidos para o serviço, de que é titular o Município.

b) Orientações à Execução da Intervenção (Interventora e Interventora)

Inicialmente, dois processos administrativos devem ser instaurados com os seguintes objetivos:

- a) na forma do art. 6º do Decreto 48645/21 e do art. 28 da Lei Complementar 37/98, deverá a SMTR iniciar novo procedimento para as causas

determinantes da intervenção, podendo ser utilizadas as razões que não apenas justificaram as medidas, mas, também, outras que porventura venham a ser encontradas;

- b) de modo a consubstanciar a prestação de contas de que trata o art. 29 da Lei Complementar 37/98, deverá a Sra. Interventora abrir processo com a documentação dos atos praticados ao longo da intervenção.

Paralelamente, cabe à Sra. Interventora atender as obrigações que lhe foram impostas no art. 2º do Decreto 48645/21, notadamente apresentar relatórios acerca (a) da regularidade das obrigações da BRT Rio S/A assumidas com as partes relacionadas (inciso II), (b) dos principais indicadores financeiros e operacionais da referida sociedade (inciso III), (c) da análise dos contratos de fornecimento de produtos e serviços à luz da compatibilidade com os preços correntes de mercado.

Para efetiva requalificação do serviço concedido, dispõe o art. 7º do Decreto 48645/21 a faculdade do Município assumir, temporariamente, obrigações contratadas no sistema BRT que se intervêm, mediante ressarcimento de custos junto à sociedade, aos seus acionistas e aos consórcios

Tal previsão tem como fundamento a reposição das condições necessárias para a devida continuidade do serviço público adequado, de titularidade do Município do Rio de Janeiro, a quem compete, em última instância, prove-lo

Na hipótese de ser necessária a assunção acima descrita, é imprescindível a apresentação de relatório, pela Sra. Interventora, acerca do estado do serviço, apontando suas deficiências e necessidades, bem como apresentação de documento próprio apontando a impossibilidade de a sociedade BRT S/A adimplir as obrigações voltadas para a manutenção do serviço nos termos em que foi concedido

Caso se tome imprescindível a assunção de obrigações, ao Município são oferecidas duas alternativas

- (a) prestação *in natura* das obrigações inadimplidas, mediante fornecimento, à sua conta, de produtos e serviços necessários à manutenção do serviço público pelos demais órgãos da Prefeitura, seja por aquisição de bens relacionados à





mobilidade e transporte, para o que poderá se valer de recursos do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável do Rio de Janeiro (art. 3º, Inciso VIII, da Lei 6320/18):

- (b) custeio direto de despesas afetadas à requalificação do serviço e de melhoria do transporte coletivo, as quais poderão ser pagas à conta e ordem da sociedade BRT S/A, cuja operação, se não precedida por recomendável autorização legislativa específica, também pode ser suportada pelo e suportadas pelo Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável do Rio de Janeiro (artigos 1º e 3º, IX, da Lei 6320/18).

De toda forma, caso haja a assunção das obrigações para a devida continuidade do serviço público de que é titular e lhe compete prover, por si ou por concessão, o Município do Rio de Janeiro deverá reaver todos os custos das concessionárias inadimplente.

Por fim, diante do grave quadro do serviço prestado e do reiterado inadimplemento das obrigações que são contratual e legalmente impostas às concessionárias, caso seja a hipótese de trilhar o caminho da caducidade da operação concedida do sistema BRT (caducidade parcial dos Contratos de Concessão nºs 01, 02 e 03), será necessária a abertura, ainda ao longo da intervenção, de processo administrativo voltado para a identificação dos bens reversíveis, para possível declaração de inidoneidade, assim como para a eventual e futura licitação da concessão a outro particular.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.



Daniel Bucar Cervasio  
Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro

Ofício PG/GAB nº 99

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.

À Exma. Sra.  
**MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS**  
Secretária Municipal de Transportes  
Rua Dona Mariana 48 - 5º ao 7º andar  
Botafogo – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Ofício SMTR Nº 389/2021

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente, para, em atenção ao ofício em epígrafe, informar que, na forma da manifestação de fls. 1006/1008 do Processo Administrativo n. 03/003.498/2017 (cópias anexas), bem como à luz do art. 7º do Decreto 48.645/21 que decretou a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, é possível o custeio direto, pelo Município, de despesas afetadas à manutenção, requalificação e melhoria do serviço de transporte coletivo prestado no sistema *Bus Transit Rapid*, as quais poderão ser pagas à conta e ordem da referida sociedade e suportadas pelo Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável do Rio de Janeiro (na forma dos artigos 1º e 3º, IX, da Lei 6.320/18).

Para tanto, é necessária a apresentação de (a) relatório pela Sra. Interventora, com descrição do estado do serviço, deficiências e necessidades - que parece já estar, por ora, cumprido, ante os motivos apresentados para a recente decretação de intervenção, bem como (b) documento apontando a impossibilidade de a sociedade BRT S/A adimplir as obrigações voltadas para a manutenção do serviço nos termos em quem concedido, os quais devem ser analisados por esta r. Secretaria.

Por oportuno, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Daniel Bucar Cervasio**  
Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro

À SMTR/GAB

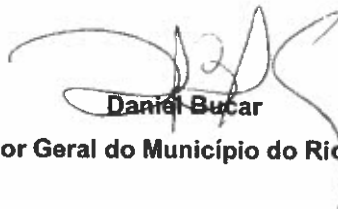
Exma. Sr. Secretária de Transportes,

Na forma da manifestação de fls. 1006/1008 do Processo Administrativo n. 03/003.498/2017, bem como à luz do art. 7º do Decreto 48.645/21 que decretou a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, é possível o custeio direto, pelo Município, de despesas afetadas à manutenção, requalificação e melhoria do serviço de transporte coletivo prestado no sistema Bus Transit Rapid, de que me parece ser espécie o custo de combustível, essencial para o funcionamento dos ônibus afetados ao transporte. A despesa poderá ser paga à conta e ordem da referida sociedade e suportada pelo Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável do Rio de Janeiro, na forma dos artigos 1º e 3º, IX, da Lei 6.320/18.

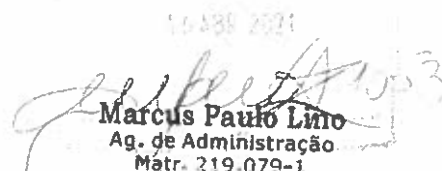
Para tanto, é necessária a apresentação de (a) relatório pela Sra. Interventora, com descrição do estado do serviço, deficiências e necessidades - que parece já estar, por ora, cumprido, ante os motivos apresentados para a recente decretação de intervenção ocorrida em 23/03/2021, bem como (b) documento apontando a impossibilidade de a sociedade BRT S/A adimplir as obrigações voltadas para a manutenção do serviço nos termos em quem concedido, os quais devem ser analisados por esta r. Secretária.

Sendo o que nos cumpria,

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

  
**Daniel Bucar**

Procurador Geral do Município do Rio de Janeiro

  
**Marcus Paulo Lino**  
Ag. de Administração  
Matr. 219.079-1

Ofício PG/GAB nº 111

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2021.

À Exma. Sra.  
**MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS**  
**Secretária Municipal de Transportes**  
Rua Dona Mariana 48 - 5º ao 7º andar  
Botafogo – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: E-mail SMTR de 20/04/2021 "Pagamento de Encargos Trabalhistas – BRT (Urgente)

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente, para, em atenção à correspondência eletrônica em epígrafe, informar que, na forma da manifestação de fls. 1006/1008 do Processo Administrativo n. 03/003.498/2017 (cópias anexas), bem como à luz do art. 7º do Decreto 48.645/21 que decretou a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, é possível o custeio direto, pelo Município, de despesas afetadas à manutenção, requalificação e melhoria do serviço de transporte coletivo prestado no sistema *Bus Transit Rapid*, entre as quais se encontram encargos acessórios e trabalhistas decorrentes de valores pagos a empregados vinculados ao sistema.

Para tanto, é necessária a apresentação de (a) relatório pela Sra. Interventora, com descrição do estado do serviço, deficiências e necessidades, (b) documento apontando a impossibilidade de a sociedade BRT S/A adimplir as obrigações atestadas e voltadas para a manutenção do serviço nos termos em quem concedido, os quais devem ser analisados por esta r. Secretaria.

Por oportuno, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Daniel Bucar Cervasio**  
Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro